



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

T.R. nº 58/2022 – SME Página 1

**TERMO DE REFERÊNCIA nº 058/2022 – SME/PMP
Processo nº 26.547/2022**

1. DO OBJETO

Registro de preços para prestação de serviço de transporte escolar, com condutor e abastecimento, por quilômetro rodado, dos alunos da rede pública municipal nos turnos matutino, vespertino e noturno, em ônibus escolares com lotação mínima entre 39 (trinta e nove lugares) a 42 (quarenta e dois) lugares.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Da Justificativa para realização do certame licitatório

Em consideração ao art. 6º da Constituição Federal, que prevê o direito fundamental à Educação, e no entendimento de que tal prerrogativa implica em uma ação afirmativa por parte da Administração Pública, oferecendo à sociedade instrumentos para alcançar tal direito;

Considerando a atuação dos Municípios no ensino fundamental de maneira prioritária está prevista na Carta Magna, que aduz:

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

(...)

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

Considerando que também é previsão Constitucional o atendimento ao educando em programas acessórios, o que inclui, dentre estes, o transporte escolar, conforme determina o art. 208 da CF/88:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

(...)

VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Sendo assim, verificada a responsabilidade legal do Município em viabilizar o transporte escolar aos alunos da rede municipal de ensino, e percebida a incontestável demanda pelo serviço, entendemos como justificada a necessidade da contratação.

Para definir o objeto da licitação, esta Coordenadoria acompanhou as rotas dos ônibus escolares, e mediou a quilometragem percorrida em cada trecho, chegando dessa forma à divisão de itens por rotas e por quilômetro rodado. A medição das rotas foi detalhada através do sistema GPS (Global Position System) da GoogleMaps. Foi dado a cada rota uma tolerância de 1km, em virtude da margem de erro do sistema GPS e das possíveis variações decorrentes do tráfego. O estudo, realizado em 2019, foi atualizado em 2022 para adequar as necessidades dessa Secretaria previstas para o ano de 2023.

2.2. Da justificativa pela adoção da modalidade Pregão Eletrônico

Considerando que o objeto do contrato em questão é a prestação de serviço de natureza comum (Art 1º do Decreto Federal 10.024/2019), definível por especificações usuais do mercado, conforme discriminadas no presente Termo de Referência, dessa forma, entendemos como justificada a utilização da modalidade Pregão Eletrônico para licitação do objeto do presente termo.

2.3 Da justificativa pela divisão por Territórios:

Muito embora bem definidos quantitativos do TR, é certo que existem outras variáveis que influenciam diretamente na execução do serviço e que dificilmente são possíveis de calcular, tais como a condição das estradas em que rodarão os ônibus e o preço dos combustíveis, até o valor final de um certame licitatório depende muito de fatores imprevisíveis, um

deles sendo a quantidade de fornecedores participantes.

Tais fatores acabam tornando roteiros de quilometragens curtas menos atrativas para os licitantes, o que traria potencial prejuízo à execução integral do serviço, uma vez que os fornecedores que lograrem a adjudicação em rotas de menor quilometragem, eis que iriam empregar aparato logístico desproporcional (veículo, combustível, funcionário e tempo) ao fornecimento de apenas um item, onerando os custos dos equipamentos de transporte e carga das empresas contratadas e desestimulando-as a execução de um único item, comprometendo assim toda a prestação do serviço.

Ao adotar a divisão dos itens em Territórios, buscamos evitar que rotas menos atrativas para os licitantes ficassesem sem transporte, o que prejudicaria o atendimento de uma parcela dos estudantes da rede. Ressalta-se o caráter essencial do serviço, e a consequente necessidade de que seu atendimento seja integral e eficiente.

Por essa razão, optamos pela divisão por territórios, considerando a localização das unidades escolares dentro do território do município, e agrupando as unidades escolares mais próximas por região, para facilitar a fiscalização dos serviços executados e a gestão dos contratos oriundos da licitação, uma vez que uma quantidade demasiada de contratos também seria um empecilho, pois tornaria difícil a gestão e fiscalização do serviço prestado.

Esta coordenadoria tem ciência dos princípios que devem ser observados para a licitação. A adoção do critério de adjudicação por item se presta em favor do Princípio da Competitividade, contudo, conforme assevera o próprio Tribunal de Contas da União, na Súmula 247/TCU:

“ É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, **desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala**, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponha de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.” (Grifo nosso).

Desta forma, com fundamento no Princípio da Eficiência e Supremacia do Interesse Público, se por um lado a administração deve buscar a maior competitividade nos seus certames, por outro, também precisa que o serviço de transporte escolar atenda da melhor maneira o interesse público. Ao conjugar os itinerários menos atrativos com mais vantajosos, tivemos como fim de evitar que algumas rotas fiquem sem fornecedor, buscando-se dessa forma garantir a prestação integral e eficiente do serviço.

Neste diapasão, informamos que, por motivo similar, a licitação de gêneros alimentícios para atendimento das unidades escolares também utilizou-se da divisão por territórios/lotes dos itens do gênero horti-fruti, considerando também evitar prejuízos à administração ao contratar itens isolados cuja execução se torne inviável para o fornecedor, desestimulando-o a realizar o serviço.

Dessa forma, diante do potencial prejuízo financeiro e operacional, e da inviabilidade técnica e econômica, caso fossem parcelados os itens da licitação, além da vantajosidade na logística e efetiva fiscalização dos serviços executados, conclui-se como oportuna a divisão em três territórios pelo critério geográfico.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. Os contratos originados da então formulada Ata de Registro de Preços terão validade de 12 (doze) meses. A execução do serviço está adstrita ao período letivo cuja média é de 200 (duzentos) dias anuais, devendo ser suspensa durante o período de férias escolares.

3.2. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.3. O contrato poderá sofrer acréscimos e supressões, nos termos do §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

4.1 Habilitação Jurídica, conforme o caso:

Centro Administrativo - II, Rua Cícero Fernandes Pimenta, 1379 – A (1º e 2º Andar) – Santos Reis,
Parnamirim/RN–CEP 59.141-010 – Fone: (84) 3644-8289- 3644-8279 Site: www.parnamirim.rn.gov.br –





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

T.R. nº 58/2022 – SME Página 3

- a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da Lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

4.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou equivalente, na forma da Lei;
- c) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social – INSS, mediante a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito ou CPD-EM – Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;
- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Prova de inexistência de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, por meio de apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f) As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que este apresente alguma restrição:
 - f.1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da homologação da dispensa, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões favoráveis à habilitação do licitante.
 - f.2) A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem f.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste termo.
- g) As certidões que fazem prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, deverão ser apresentadas em um único documento, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2015.

4.3 Qualificação Econômico-Financeira:

- 4.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 4.3.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

4.3.2.1 No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

4.3.2.2 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade; 9.10.2.3 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social. 9.10.2.4 Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

4.3.3 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total

Centro Administrativo - II, Rua Cícero Fernandes Pimenta, 1379 – A (1º e 2º Andar) – Santos Reis,
Parnamirim/RN–CEP 59.141-010 – Fone: (84) 3644-8289- 3644-8279 Site: www.parnamirim.rn.gov.br –




ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

T.R. nº 58/2022 – SME Página 4

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante
Passivo Circulante

4.3.4 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente..

4.4 Qualificação Técnica:

- a) Atestado de Capacidade Técnica que comprove desempenho de atividade pertinente com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) expedidos(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante ou de seu proprietário, comprovando a execução de serviço de transporte de alunos/passageiros;
- b) Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que atenderá aos dispostos nos artigos 136 a 139 da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), bem como as normas expedidas pelo DENATRAN e DETRAN;

5. DOS VEÍCULOS:

5.1. Os ônibus deverão conter capacidade homologada de no mínimo de 39(trinta e nove) a 42 (quarenta e dois) assentos para passageiros, tendo em vista que em algumas rotas não conseguem transitar nas vias públicas com ônibus com 42 (quarenta e dois) assentos, por causa do comprimento do veículo.

5.2. Deverão estar em conformidade com as normas relativas ao transporte escolar expedidas pelo CONTRAN,DENATRAN e DETRAN/RN, bem como se encontrarem em adequado estado de conservação;

5.3. Deverão respeitar outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pela Resolução nº 14/98-CONTRAN,Resolução nº 277/08-CONTRAN, e Resolução nº 541/15- CONTRAN, e alterações posteriores

5.4. Em atendimento ao disposto no art. 136, do Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações pertinentes, os veículos destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização para transporte escolar,exigindo-se, para tanto:

- 5.4.1. Registro como veículo de passageiros/transporte escolar;
- 5.4.2. Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, realizada pelo DETRAN/RN;
- 5.4.3. Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseiras da carroceria, com o dístico “ESCOLAR”, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- 5.4.4. Equipamento registrador instantâneo inalterável de quilometragem, velocidade e tempo (artigo 4º da Resolução do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN nº 92/99 e art. 279 do CTB);
- 5.4.5. Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira;
- 5.4.6. Lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- 5.4.7. Cintos de segurança em número igual à lotação do veículo;
- 5.4.8. Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pela legislação e órgãos de trânsito.

5.5. Não conter aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos, pinturas ou qualquer elemento básico de comunicação visual no veículo que não façam relação com o objeto desta contratação com a Prefeitura Municipal de Parnamirim e a Secretaria Municipal de Educação de Parnamirim;

5.6. Estar equipados com rastreamento embarcado no veículo para controle de posicionamento do veículo enviado via satélite para ambiente web gratuito (base tipo Google Inc.), com controle de rota e velocidade, atualização de localização em tempo máximo de 60 segundos e margem de erro de 100 metros, com sucessão de acesso ao sistema nos períodos solicitados pela Administração;

5.7. A idade máxima dos veículos na data de assinatura do contrato será de 12 (doze) anos, devendo-se considerar para tanto a data de fabricação integral – chassi e carroceria - do veículo. No decorrer do contrato, os veículos deverão ser

Centro Administrativo - II, Rua Cícero Fernandes Pimenta, 1379 – A (1º e 2º Andar) – Santos Reis,
Parnamirim/RN–CEP 59.141-010 – Fone: (84) 3644-8289- 3644-8279 Site: www.parnamirim.rn.gov.br –





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

T.R. nº 58/2022 – SME Página 5

substituídos quando completarem a referida idade de fabricação.

5.7.1. Independentemente do ano de fabricação, deverá haver a substituição do veículo, quando comprovado que não atende às condições de segurança e conservação, conforme tabela ao APÊNDICE B, que estabelece critérios para vistoria realizada **a qualquer tempo durante à execução do contrato** pelo setor responsável do transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação de Parnamirim/RN, onde será dado prazo rasoável para adequação ou troca do veículo.

5.7.2. O APÊNDICE B será avaliado em no mínimo de 7 pontos. Estes critérios servirão como base para o setor demandante, responsável pela vistoria, determinar se o veículo necessita ser substituído ou se serão realizados ajustes para garantir a continuidade do serviço.

5.8. A empresa Licitante obriga-se a executar ajustes, revisões e reparos em todos os veículos e equipamentos instalados, assim como, manutenções periódicas com intuito de reduzir os índices de correções.

5.9. A documentação comprobatória do cumprimento das exigências relativas aos **veículos**, acima discriminadas, deverá ser apresentada pela licitante vencedora por ocasião da contratação.

6. DAS CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO:

6.1. Os serviços serão prestados nos dias letivos previstos no calendário escolar homologado pela Secretaria Municipal de Educação – SME, o qual poderá sofrer ajustes para melhor atendimento ao alunado, e mediante prévio aviso à contratada.

6.2. A interrupção dos serviços ocorrerá tão somente nas férias e recessos escolares;

6.3. Os horários de chegada e de partida dos veículos, os quais serão devidamente estipulados em acordo com o início e término das aulas, deverão ser rigorosamente cumpridos pela contratada;

6.4. A contratação ocorrerá com valores auferidos por quilometragem, comprometendo-se a Contratada a realizar todos os trajetos, diariamente, de ida e volta às unidades escolares, desde que ligados à atividade educacional, conforme roteiro a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.

6.4.1. A entrega do quantitativo de veículos necessários ao cumprimento do objeto, deverá ser de inteira responsabilidade da Contratada, número que deverá ser obtido com base na gestão das rotas, horários e dias letivos, com o fito de alcançar a prestação integral dos trajetos.

6.4.2. As rotas poderão sofrer ajustes a critério da Administração, sempre em benefício do melhor atendimento aos estudantes beneficiados, respeitadas as quantidades especificadas do objeto e o reajuste contratual, quando cabível, dentro do limite legal previsto no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

6.5. Em caso de alteração na rota, a CONTRATADA será previamente notificada com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

6.6. O faturamento dos serviços se dará pela quilometragem estimada para cada trajeto, conforme tabela de quilometragem das rotas do item 14. O detalhamento de cada rota no aplicativo GoogleMaps poderá ser verificado nos links do APÊNDICE A do presente Termo (Links do Google Maps, baseando as rotas dos Territórios).

6.7. A Contratada deverá dimensionar a frota necessária ao atendimento do contrato, devendo empregar quantidade suficiente de veículos para o cumprimento dos trajetos.

6.8. Estão excluídos do trajeto viário, portanto não serão remuneradas, as quilometragens ociosas percorridas entre:

- a) O deslocamento do veículo do marco inicial(GARAGEM DA CONTRATADA), conforme item 8.21, até o primeiro ponto de embarque de alunos.
- b) O retorno do veículo do término da rota, ultima escola em que os alunos desembaram, ao local de guarda/garagem da empresa.

7. DOS CONDUTORES DOS ALUNOS:

7.1. É estritamente obrigatório que, no momento da assinatura do contrato, os condutores indicados pela contratada possuam a devida capacitação através do Curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar, conforme determinações

Centro Administrativo - II, Rua Cícero Fernandes Pimenta, 1379 – A (1º e 2º Andar) – Santos Reis,
Parnamirim/RN–CEP 59.141-010 – Fone: (84) 3644-8289- 3644-8279 Site: www.parnamirim.rn.gov.br –





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

T.R. nº 58/2022 – SME Página 6

contidas no Código de trânsito Brasileiro – CTB, bem como as demais normas aplicáveis;

7.2. O condutor deverá estar devidamente uniformizado, bem como identificado com crachá;

7.3. O condutor deverá comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, por escrito, quaisquer anormalidades ou acidentes que verifique durante a execução do serviço.

7.4. Os motoristas que satisfaçam os seguintes requisitos:

7.4.1) Ter idade superior a vinte e um anos;

7.4.2) Ser habilitado na categoria D;

7.4.3) Não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses;

7.4.4) Ser aprovado em curso especializado em transporte escolar, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

7.4.5) Apresentar Certidão Negativa de Registro de Distribuição Criminal, de acordo com o artigo 329 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, renovável a cada 05 (cinco) anos.

7.5. A documentação comprobatória do cumprimento das exigências relativas aos condutores, acima discriminadas, deverá ser apresentada pela licitante vencedora por ocasião da contratação.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. A CONTRATADA fica obrigada a prestar os serviços de acordo com o especificado neste Termo de Referência, nas especificações contidas na minuta do contrato e em sua proposta, devendo, para tanto, ter medidas de prevenção que garantam a execução contínua e ininterrupta do serviço prestado.

8.2. A manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação pré-estabelecidas;

8.3. Comprovar, com o CRLV, a propriedade e a disponibilidade de no mínimo de 50% da frota;

8.4. A CONTRATADA se obriga a assumir, inteiramente, a responsabilidade pelo adimplemento das obrigações que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato, sejam impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais ou municipais, oriundas do objeto da contratação;

8.5. A responsabilizar-se, inteiramente, pelos danos e prejuízos materiais ocasionados ao MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, ou a terceiros, decorrentes da execução do Contrato e que redundem em pagamento de indenizações ou reparos;

8.6. A contratada deverá credenciar preposto para solucionar os problemas inerentes à manutenção, bem como prestar todas as informações solicitadas, com plenos poderes para a adoção de providências necessárias ao cumprimento do Contrato;

8.7. A CONTRATADA fica obrigada a manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da prestação dos serviços, devendo estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à sua execução;

8.8. Fazer reparos, concertos e manutenções preventivas, incluindo a substituição de peças, acessórios e equipamentos, substituindo o veículo, imediatamente, por outro que atenda às mesmas exigências do certame licitatório, sem nenhum custo adicional para o município;

8.9. Será responsável pelas despesas decorrentes de emplacamento dos veículos, manutenção corretiva e preventiva, bem como as de socorro mecânico com guincho, entendendo-se como manutenção preventiva aquela realizada obrigatória e periodicamente de acordo com os planos de manutenção do veículo constantes no manual do proprietário/fabricante, e como manutenção corretiva aquela destinada ao reparo dos defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.

8.10. Substituir de imediato o automóvel locado com as mesmas especificações, se este, por motivo de defeitos ou pane elétrica, não puder ser utilizado, garantindo dessa forma a continuidade do serviço prestado;

8.11. Dispor de serviço de socorro mecânico com guincho, em tempo integral, para transporte e deslocamento dos veículos nos casos de defeitos e/ou acidentes, de modo a proporcionar à atendimento imediato, garantindo a continuidade dos serviços contratados;

8.12. Apresentar, durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas, em especial: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

8.13. Dispor de 01 (um) Condutor para cada veículo, devidamente habilitado, cumprindo todas as exigências contidas na Cláusula Sétima desse TR, o qual deverá cumprir a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda à sexta-feira, inclusive sábados letivos, salvo nos casos de feriados e pontos facultativos;

8.14. A CONTRATADA será responsável por todas as despesas com o profissional Condutor, incluindo alimentação,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

T.R. nº 58/2022 – SME Página 7

transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, não gerando qualquer vínculo com a CONTRATANTE;

8.15. Durante o período de vigência do Contrato, restando comprovado que os veículos estavam sendo conduzidos por motorista da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos alugados e solicitar o reembolso destes valores junto à CONTRATANTE, acrescido de taxa de administração de 1%;

8.16. A CONTRATADA não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior, bem como por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos em Contrato.

8.17. Ao fim de cada mês de serviço prestado, a CONTRATADA fica obrigada a entregar, juntamente com a Nota Fiscal e as Certidões Negativas do subitem 4.1.2 (alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”), a planilha de custos periódica referente ao serviço prestado durante o período discriminado na Nota Fiscal.

8.18. Realizar semestralmente, às suas expensas, inspeção veicular e emissão da autorização dos veículos destinados ao serviço de transporte escolar, nos termos da Portaria nº. 537, de 30 de julho de 2020, do DETRAN/RN.

8.19. Apresentar os veículos, antes do início do serviço e durante toda a vigência do contrato, com as respectivas autorizações de tráfego, de acordo com o regulamento vigente de transporte escolar do DETRAN/RN.

8.20. Manter, durante a vigência do contrato, condutores maiores de 21 (vinte e um anos), habilitados na categoria “D”, sem que tenham cometido mais de uma infração gravíssima nos últimos 12 (doze) meses, aprovados em cursos especializados, nos termos da regulamentação do CONTRAN e apresentar Certidão Negativa de Registro de Distribuição Criminal, de acordo com o artigo 329 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, renovável a cada 05 (cinco) anos.

8.21. A CONTRATADA deverá promover INSTALAÇÕES ADEQUADAS para guarda e conservação da FROTA.

8.22. Estar equipados com rastreamento embarcado no veículo para controle de posicionamento do veículo enviado via satélite para ambiente web gratuito (base tipo Google Inc.), com controle de rota e velocidade, atualização de localização em tempo máximo de 60 segundos e margem de erro de 100 metros, com sucessão de acesso ao sistema nos períodos solicitados pela Administração;

8.23. Durante os processos de pagamento, em conformidade com o Decreto Municipal nº 7.202/2023, que versa sobre a Retenção do Imposto de Renda nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Parnamirim/RN, as empresas optantes pelo Simples Nacional devem anexar, junto a Nota fiscal, Declaração presente no Anexo IV do Decreto Municipal 7.202/2023.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
 - 9.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com os prazos e as condições estabelecidas em Contrato, após cumpridas todas as formalidades legais;
 - 9.3. Promover o acompanhamento, bem como fiscalização do Contrato na forma disposta no art. 67, da Lei nº 8.666/93;
 - 9.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados fora das especificações deste Termo de Referência e seus Anexos;
 - 9.5. Solicitar a substituição do objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
 - 9.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial alterações e reajustes do mesmo;
 - 9.7. Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias;
- 9.8. Promover a inscrição na Dívida Ativa da União das dívidas contraídas pela CONTRATADA decorrentes da inexecução total ou parcial do Contrato, que não forem saldadas nos prazos legais, na forma da Lei nº 8.666/93;
- 9.9. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa CONTRATADA, bem como comunicar toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento.

10. DA COBERTURA DE RISCOS:

- 10.1. Proteção do Veículo: Cobertura de riscos (seguro) para o veículo locado, incluindo acessórios, em caso de furto, roubo, incêndio, colisão ou avaria; correndo por conta da empresa contratada o pagamento da franquia em caso de utilização do seguro.
- 10.2. Proteção para terceiros: Cobertura para danos corporais causados aos passageiros, no limite máximo de R\$500.000,00 (quinquinhos mil reais).
- 10.3. Os valores referentes ao custo de Contratação das Proteções acima estão inclusos no valor do contrato.
- 10.4. Ocorrerá perda da cobertura de riscos quando os veículos estiverem sendo guiados por motorista da CONTRATANTE, nos seguintes casos:

Centro Administrativo - II, Rua Cícero Fernandes Pimenta, 1379 – A (1º e 2º Andar) – Santos Reis,
Parnamirim/RN–CEP 59.141-010 – Fone: (84) 3644-8289- 3644-8279 Site: www.parnamirim.rn.gov.br –





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

T.R. nº 58/2022 – SME Página 8

- 10.4.1. Não apresentar o comprovante ou protocolo de emissão do Boletim de Ocorrência Policial ou Laudo Pericial;
- 10.4.2. Cometer qualquer das infrações gravíssimas explícitas no Código de Trânsito Brasileiro
- 10.4.3. Proceder com dolo ou manifesta negligência na guarda e uso do carro;
- 10.4.4. Circular com o Carro em vias que não tenham condições de tráfego normal, que venha colocar em risco o veículo e seus ocupantes;
- 10.4.5. Com o carro para fim diverso da destinação específica constante do seu Certificado de Registro e/ou especificações do fabricante;
- 10.4.6. Com as luzes de advertência de óleo ou de temperatura acesas no painel de instrumentos do carro;
- 10.4.7. Persista com o carro em funcionamento nestas circunstâncias, mesmo por curto espaço de tempo, ocorrerão danos ao motor que serão identificados através de laudo técnico de concessionária ou judicial, à escolha da Locadora, sob acompanhamento do Cliente, quando este manifestar tal interesse;
- 10.4.8. Danificar a lataria, pintura, estofamentos ou partes mecânicas por descuido no uso do carro;
- 10.4.9. Inexistirá qualquer cobertura para:
- 10.4.10. Dolo e Uso inadequado do carro;
- 10.4.11. Furto do carro alugado, quando não forem devolvidos à CONTRATADA as chaves e os documentos do carro;
- 10.4.12. Apropriação indébita;
- 10.4.13. Chaves e/ou documentos do carro alugado;
- 10.4.14. Despesas com guincho ou reboque para distância superior a 100 (cem) quilômetros da agência de origem;
- 10.4.15. Despesas de diárias e taxas em depósitos de órgãos de trânsito em caso de apreensão do carro alugado;
- 10.4.16. Danos morais causados a ocupantes do carro ou a terceiros;
- 10.4.17. Lucros cessantes causados a terceiros;
- 10.4.18. Serviços profissionais de advogados e/ou despachantes.

10.5. Com a perda da cobertura de riscos, a CONTRATANTE arcará diretamente com todos os ônus decorrentes de qualquer evento, inclusive perante terceiros prejudicados.

11. DA CONTRATAÇÃO

- 11.1 Após a homologação do certame e antes da celebração do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias:
 - 11.2 Os veículos com as respectivas autorizações/vistoria de tráfego, de acordo com o regulamento vigente de transporte escolar do DETRAN/RN e o item 5 do presente Termo de Referência, bem como, comprovar a sua propriedade e disponibilidade nos termos do subitem 8.3;
- 11.3 Relação de condutores em conformidade com o subitem 7.4;
- 11.4 Apólices de seguro contratados em conformidade com o item 10. DA COBERTURA DE RISCOS;
- 11.5 Não sendo apresentada a comprovação exigida no item 11, subitem 1, no prazo e termos previstos neste Termo de Referência, convocar-se-á a empresa que apresentou a proposta ou lance subsequente, nos termos do Art. 29, §§2º e 3º, do Decreto Municipal 5.868/2017.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

Será permitida a subcontratação **PARCIAL** do objeto licitatório até o limite máximo de 50% da frota e/ou respectivamente, do valor total do contrato, nas seguintes condições:

- 12.1 É estritamente vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação;
- 12.2 As microempresas e/ou empresas de pequeno porte a serem subcontratadas serão indicadas e qualificadas pela licitante melhor classificada juntamente com a descrição dos bens a serem fornecidos e seus respectivos valores;
- 12.3 Fica obrigada a empresa SUBCONTRATADA a realizar a assinatura da CTPS dos condutores responsáveis pelo serviço;
- 12.4 São obrigações adicionais da contratada, em razão da subcontratação:
- 12.5 Apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº Centro Administrativo - II, Rua Cícero Fernandes Pimenta, 1379 – A (1º e 2º Andar) – Santos Reis, Parnamirim/RN–CEP 59.141-010 – Fone: (84) 3644-8289- 3644-8279 Site: www.parnamirim.rn.gov.br –





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAÍRAM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

T.R. nº 58/2022 – SME Página 9

8.538, de 2015;

12.6 Substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena derescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

12.7 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidadeda subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderperante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

12.8 Não será aplicável a exigência de subcontratação quando a licitante for qualificada como microempresa ou empresade pequeno porte.

13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 Nos casos de indisponibilidade do veículo, a CONTRATADA se obriga a providenciar a sua substituição em tempohabil, de forma a evitar a descontinuidade do serviço prestado, sob pena de ser considerada em atraso quanto a obrigação contratual;

13.2 A CONTRATADA se obriga a anteder às Unidades Escolares observando o horário, de forma que os alunos não sejam prejudicados em sua carga horária;

13.3 A CONTRATADA se obriga, ainda, a fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor, bem como os que lhe forem solicitados pela fiscalização;

14 DO JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO:

O julgamento e a adjudicação do objeto deverão ser realizados através do critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**.

15 DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS:

LOTE 1 - TERRITÓRIO - 01

TERRITÓRIO - 01	Ônibus	Turnos	Ida - Km	Volta-Km	Diária-Km	Margem (1km)	Mensal-Km	Anual-Km
Trajeto 1	1	2	8,9	7,3	32,4	33,4	668	6.680
Trajeto 2	1	3	10,2	10,5	62,1	63,1	1262	12.620
Trajeto 3	2	3	18,8	19,6	115,2	116,2	2324	23.240
Trajeto 4	1	3	15,7	16,3	96	97	1940	19.400
Trajeto 5	1	3	17,5	17,9	104,7	105,7	2114	21.140
Trajeto 6	1	2	9,7	10,3	40,4	41,4	828	8.280
Trajeto 7	1	3	4,2	5,4	28,8	29,8	596	5.960
Trajeto 8	1	3	1,8	2,5	12,9	13,9	278	2.780
Trajeto 9	1	3	14,1	11,6	77,1	78,1	1562	15.620
Trajeto 10	1	3	15,5	15,2	92,1	93,1	1862	18.620
Trajeto 11	1	3	17,5	17,2	104,1	105,1	2102	21.020
Trajeto 12	1	3	19,6	19,6	117,6	118,6	2372	23.720
Trajeto 13	1	3	17,2	17,7	104,7	105,7	2114	21.140
Trajeto 14	1	3	21,9	22,5	133,2	134,2	2684	26.840
TOTAL	15		192,6	193,6	1121,3	1135,3	22706	227.060

EMAÚS
N. PARNA





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

T.R. nº 58/2022 – SME Página 10

LOTE 2 - TERRITÓRIO - 02

TERRITÓRIO - 02	Ônibus	Turnos	Ida - Km	Volta-Km	Diária-Km	Margem (1km)	Mensal-Km	Anual-Km
Trajeto 1	1	2	3,9	4	15,8	16,8	336	3.360
Trajeto 2	2	3	35,6	40,6	228,6	229,6	4592	45.920
Trajeto 3	1	2	15	7,4	44,8	45,8	916	9.160
Trajeto 4	2	3	42,6	40,8	156	157	3140	31.400
Trajeto 5	1	3	11	10,4	64,2	65,2	1304	13.040
Trajeto 6	2	3	30,2	32,2	187,2	188,2	3764	37.640
Trajeto 7	1	3	30,6	36	199,8	200,8	4016	40.160
Trajeto 8	1	3	33	34	201	202	4040	40.400
Trajeto 9	1	2	14,3	14,2	57	58	1160	11.600
Trajeto 10	1	3	7,8	9,3	51,3	52,3	1046	10.460
Trajeto 11	1	3	14,8	17,4	96,6	97,6	1952	19.520
Trajeto 12	2	2	41,8	58,2	200	201	4020	40.200
Trajeto 13	1	3	12,1	14,8	80,7	81,7	1634	16.340
Trajeto 14	2	3	48,2	56,2	316,2	317,2	6344	63.440
Trajeto 15	1	2	12,5	14,5	54	55	1100	11.000
Trajeto 16	1	2	8,7	8,6	34,6	35,6	712	7.120
Trajeto 17	1	2	5,7	5,8	23	24	480	4.800
Trajeto 18	1	2	2,6	2,6	10,4	11,4	228	2.280
Trajeto 19	1	2	2,6	2,6	10,4	11,4	228	2.280
TOTAL	24		373	409,6	2031,6	2050,6	41012	410.120

LOTE 3 - TERRITÓRIO - 03

TERRITÓRIO - 03	Ônibus	Turnos	Ida -Km	Volta-Km	Diária-Km	Margem (1km)	Mensal-Km	Anual-Km
Trajeto 1	1	3	8,5	7,3	47,4	48,4	968	9.680
Trajeto 2	1	3	6	5,3	33,9	34,9	698	6.980
Trajeto 3	1	2	2,7	2,7	10,8	11,8	236	2.360
Trajeto 4	2	3	13,3	11,7	75	76	1520	15.200
Trajeto 5	1	2	8	8	32	33	660	6.600
Trajeto 6	1	2	11	14,6	51,2	52,2	1044	10.440
Trajeto 7	1	2	6,3	7,2	27	28	560	5.600
Trajeto 8	1	2	17,2	15,3	65	66	1320	13.200
Trajeto 9	1	2	27,9	30,9	117,6	118,6	2372	23.720
Trajeto 10	1	2	8	15,4	46,8	47,8	956	9.560
Trajeto 11	1	3	8,9	12	62,7	63,7	1274	12.740
Trajeto 12	2	3	16	16,9	98,7	99,7	1994	19.940
Trajeto 13	1	3	6,3	4,3	31,8	32,8	656	6.560
TOTAL	15		140,1	151,6	699,9	712,9	14258	142.580



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAÍRAM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

T.R. nº 58/2022 – SME Página 11

15.1. A medição das rotas foi detalhada através do sistema GPS (Global Position System) da GoogleMaps, conforme mídiadigital do APÊNDICE A do presente Termo de Referência, e baseada na demanda de anos anteriores. Foi dado a cada rota umatolerância de 1km, em virtude da margem de erro do sistema GPS e das possíveis variações decorrentes do tráfego.

15.2 As rotas poderão sofrer ajustes a critério da Administração, sempre em benefício do melhor atendimento aos estudantes beneficiados, respeitadas as quantidades especificadas do objeto e o reajuste contratual, quando cabível, dentro do limite legal previsto no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2.1 O índice base a ser utilizado como parâmetro para o Reajuste será o IPCA-E.

16 CONTROLE DA EXECUÇÃO

16.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

16.2 O recebimento de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente;

16.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

16.4 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

17 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

17.1.1 Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.3 Fraudar na execução do contrato;

17.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

17.1.5 Cometer fraude fiscal;

17.1.6 Não mantiver a proposta.

17.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

17.2.2 Multa moratória de 2 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

17.2.3 Multa compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

T.R. nº 58/2022 – SME Página 12

17.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

17.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

17.2.6 Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

17.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

17.3.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.3.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Daniel Américo de Carvalho
Secretário Adjunto de Educação

Marcelo Paulo de Souza
Coordenador de Assistência ao Educando

De acordo: _____
Francisco Gildásio de Figueiredo
Ordenadora de Despesa



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

APÊNDICE A

TRAJETOS DO LOTE 01 (HIPERLINK)

[LOTE 01 - TRAJETO 01](#)

[LOTE 01 - TRAJETO 02](#)

[LOTE 01 - TRAJETO 03](#)

[LOTE 01 - TRAJETO 04](#)

[LOTE 01 - TRAJETO 05](#)

[LOTE 01 - TRAJETO 06](#)

[LOTE 01 - TRAJETO 07](#)

[LOTE 01 - TRAJETO 08](#)

[LOTE 01 - TRAJETO 09](#)

[LOTE 01 - TRAJETO 10](#)

[LOTE 01 - TRAJETO 11](#)

[LOTE 01 – TRAJETO 12](#)

[LOTE 01 – TRAJETO 13 IDA - EMAÚS](#)

[LOTE 01 – TRAJETO 14 - IDA \(NOVA PARNAMIRIM\)](#)

[LOTE 01 - TRAJETO 01 \(VOLTA\)](#)

[LOTE 01 - TRAJETO 02 \(VOLTA\)](#)

[LOTE 01 - TRAJETO 03 \(VOLTA\)](#)

[LOTE 01 - TRAJETO 04 \(VOLTA\)](#)

[LOTE 01 - TRAJETO 05 \(VOLTA\)](#)

[LOTE 01 - TRAJETO 06 \(VOLTA\)](#)

[LOTE 01 - TRAJETO 07 \(VOLTA\)](#)

[LOTE 01 - TRAJETO 08 \(VOLTA\)](#)

[LOTE 01 - TRAJETO 09 \(VOLTA\)](#)

[LOTE 01 - TRAJETO 10 \(VOLTA\)](#)

[LOTE 01 - TRAJETO 11 \(VOLTA\)](#)

[LOTE 01 – TRAJETO 12 \(VOLTA\)](#)

[LOTE 01 – TRAJETO 13 \(VOLTA\) *](#)

[LOTE 01 – TRAJETO 14 - VOLTA *](#)

* Trajeto 13 – Emaús

* Trajeto 14 – Nova Parnamirim



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

LOTE - 01

LOTE - 01	Ônibus	Turnos	Ida - Km	Volta-Km	Diária-Km	Margem (1km)	Mensal-Km	Anual-Km
Trajeto 1	1	2	8,9	7,3	32,4	33,4	668	6.680
Trajeto 2	1	3	10,2	10,5	62,1	63,1	1262	12.620
Trajeto 3	2	3	18,8	19,6	115,2	116,2	2324	23.240
Trajeto 4	1	3	15,7	16,3	96	97	1940	19.400
Trajeto 5	1	3	17,5	17,9	104,7	105,7	2114	21.140
Trajeto 6	1	2	9,7	10,3	40,4	41,4	828	8.280
Trajeto 7	1	3	4,2	5,4	28,8	29,8	596	5.960
Trajeto 8	1	3	1,8	2,5	12,9	13,9	278	2.780
Trajeto 9	1	3	14,1	11,6	77,1	78,1	1562	15.620
Trajeto 10	1	3	15,5	15,2	92,1	93,1	1862	18.620
Trajeto 11	1	3	17,5	17,2	104,1	105,1	2102	21.020
Trajeto 12	1	3	19,6	19,6	117,6	118,6	2372	23.720
Trajeto 13	1	3	17,2	17,7	104,7	105,7	2114	21.140
Trajeto 14	1	3	21,9	22,5	133,2	134,2	2684	26.840
TOTAL	15		192,6	193,6	1121,3	1135,3	22706	227.060

EMAÚS
N. PARNA

APÊNDICE A

TRAJETO LOTE 02

(HIPERLINKS)

[LOTE 02 - TRAJETO 01](#)

[LOTE 02 - TRAJETO 02 - Parte 01](#)

[LOTE 02 - TRAJETO 02 - Parte 02](#)

[LOTE 02 - TRAJETO 03](#)

[LOTE 02 - TRAJETO 04 - Parte 01](#)

[LOTE 02 - TRAJETO 04 - Parte 02](#)

[LOTE 02 - TRAJETO 05](#)

[LOTE 02 - TRAJETO 06 - Parte 01](#)

[LOTE 02 - TRAJETO 06 - Parte 02](#)

[LOTE 02 - TRAJETO 07 - Parte 01](#)

[LOTE 02 - TRAJETO 07 - Parte 02](#)

[LOTE 02 - TRAJETO 08 - Parte 01](#)

[LOTE 02 - TRAJETO 08 - Parte 02](#)

[LOTE 02 - TRAJETO 09](#)

[LOTE 02 - TRAJETO 10](#)

[LOTE 02 - TRAJETO 11](#)

[LOTE 02 - TRAJETO 12 - Parte 01](#)

[LOTE 02 - TRAJETO 12 - Parte 02](#)

[LOTE 02 - TRAJETO 13](#)

[LOTE 02 - TRAJETO 14 - Parte 01](#)

[LOTE 02 - TRAJETO 14 - Parte 02](#)

[LOTE 02 - TRAJETO 15](#)

[LOTE 02 - TRAJETO 16](#)

[LOTE 02 - TRAJETO 17](#)

[LOTE 02 - TRAJETO 18](#)

[LOTE 02 - TRAJETO 19](#)

[LOTE 02 - TRAJETO 01 \(VOLTA\)](#)

[LOTE 02 - TRAJETO 02 \(VOLTA\) - Parte 01](#)

[LOTE 02 - TRAJETO 02 \(VOLTA\) - Parte 02](#)

[LOTE 02 - TRAJETO 03 \(VOLTA\)](#)

[LOTE 02 - TRAJETO 04 \(VOLTA\) - Parte 01](#)

[LOTE 02 - TRAJETO 04 \(VOLTA\) - Parte 02](#)

[LOTE 02 - TRAJETO 05 \(VOLTA\)](#)

[LOTE 02 - TRAJETO 06 \(VOLTA\) - Parte 01](#)

[LOTE 02 - TRAJETO 06 \(VOLTA\) - Parte 02](#)

[LOTE 02 - TRAJETO 07 \(VOLTA\) - Parte 01](#)

[LOTE 02 - TRAJETO 07 \(VOLTA\) - Parte 02](#)

[LOTE 02 - TRAJETO 08 \(VOLTA\) - Parte 01](#)

[LOTE 02 - TRAJETO 08 \(VOLTA\) - Parte 02](#)

[LOTE 02 - TRAJETO 09 \(VOLTA\)](#)

[LOTE 02 - TRAJETO 10 \(VOLTA\)](#)

[LOTE 02 - TRAJETO 11 \(VOLTA\)](#)

[LOTE 02 - TRAJETO 12 \(VOLTA\) - Parte 01 *](#)

[LOTE 02 - TRAJETO 12 \(VOLTA\) - Parte 02 *](#)

[LOTE 02 - TRAJETO 13 \(VOLTA\)](#)

[LOTE 02 - TRAJETO 14 \(VOLTA\) - Parte 01 *](#)

[LOTE 02 - TRAJETO 14 \(VOLTA\) - Parte 02 *](#)

[LOTE 02 - TRAJETO 15 \(VOLTA\)](#)

[LOTE 02 - TRAJETO 16 \(VOLTA\)](#)

[LOTE 02 - TRAJETO 17 \(VOLTA\)](#)

[LOTE 02 - TRAJETO 18 \(VOLTA\)](#)

[LOTE 02 - TRAJETO 19 \(VOLTA\)](#)

* Trajeto 12 - Japeganga

* Trajeto 14 - Bosque das Colinas

LOTE - 02

LOTE - 02	Ônibus	Turnos	Ida - Km	Volta- Km	Diária- Km	Margem (1km)	Mensal- Km	Anual- Km
Trajeto 1	1	2	3,9	4	15,8	16,8	336	3.360
Trajeto 2	2	3	35,6	40,6	228,6	229,6	4592	45.920
Trajeto 3	1	2	15	7,4	44,8	45,8	916	9.160
Trajeto 4	2	3	42,6	40,8	156	157	3140	31.400
Trajeto 5	1	3	11	10,4	64,2	65,2	1304	13.040
Trajeto 6	2	3	30,2	32,2	187,2	188,2	3764	37.640
Trajeto 7	1	3	30,6	36	199,8	200,8	4016	40.160
Trajeto 8	1	3	33	34	201	202	4040	40.400
Trajeto 9	1	2	14,3	14,2	57	58	1160	11.600
Trajeto 10	1	3	7,8	9,3	51,3	52,3	1046	10.460
Trajeto 11	1	3	14,8	17,4	96,6	97,6	1952	19.520
Trajeto 12	2	2	41,8	58,2	200	201	4020	40.200
Trajeto 13	1	3	12,1	14,8	80,7	81,7	1634	16.340
Trajeto 14	2	3	48,2	56,2	316,2	317,2	6344	63.440
Trajeto 15	1	2	12,5	14,5	54	55	1100	11.000
Trajeto 16	1	2	8,7	8,6	34,6	35,6	712	7.120
Trajeto 17	1	2	5,7	5,8	23	24	480	4.800
Trajeto 18	1	2	2,6	2,6	10,4	11,4	228	2.280
Trajeto 19	1	2	2,6	2,6	10,4	11,4	228	2.280
TOTAL	24		373	409,6	2031,6	2050,6	41012	410.120

Japecanga

Bosque das Colinas

APÊNDICE A
TRAJETO LOTE 03
(HIPERLINKS)

[LOTE 03 - TRAJETO 01 - IDA](#)

[LOTE 03 - TRAJETO 02 - IDA](#)

[LOTE 03 - TRAJETO 03 - IDA](#)

[LOTE 03 - TRAJETO 04 - IDA](#)

[LOTE 03 - TRAJETO 05 - IDA NOVO](#)

[LOTE 03 - TRAJETO 06 - IDA](#)

[LOTE 03 - TRAJETO 07 - IDA](#)

[LOTE 03 - TRAJETO 08 - IDA](#)

[LOTE 03 - TRAJETO 09 - IDA](#)

[LOTE 03 - TRAJETO 10 - IDA](#)

[LOTE 03 - TRAJETO 11 - IDA](#)

[LOTE 03 - TRAJETO 12 - IDA](#)

[LOTE 03 - TRAJETO 13 - IDA](#)

[LOTE 03 - TRAJETO 01 \(VOLTA\)](#)

[LOTE 03 - TRAJETO 02 \(VOLTA\)](#)

[LOTE 03 - TRAJETO 03 \(VOLTA\)](#)

[LOTE 03 - TRAJETO 04 \(VOLTA\)](#)

[LOTE 03 - TRAJETO 05 \(VOLTA\)](#)

[LOTE 03 - TRAJETO 06 \(VOLTA\)](#)

[LOTE 03 - TRAJETO 07 \(VOLTA\)](#)

[LOTE 03 - TRAJETO 08 \(VOLTA\)](#)

[LOTE 03 - TRAJETO 09 \(VOLTA\)](#)

[LOTE 03 - TRAJETO 10 \(VOLTA\)](#)

[LOTE 03 - TRAJETO 11 \(VOLTA\)](#)

[LOTE 03 - TRAJETO 12 \(VOLTA\)](#)

[LOTE 03 - TRAJETO 13 \(VOLTA\)](#)

* Trajeto 04 – Cajupiranga

* trajeto 05 – Circular Cajupiranga

NOVO PREGÃO – OK

LOTE - 03

LOTE - 03	Ônibus	Turnos	Ida - Km	Volta- Km	Diária- Km	Margem (1km)	Mensal-Km	Anual-Km	
Trajeto 1	1	3	8,5	7,3	47,4	48,4	968	9.680	CAJUPIRANGA
Trajeto 2	1	3	6	5,3	33,9	34,9	698	6.980	CIRCULAR CAJUPIRANGA
Trajeto 3	1	2	2,7	2,7	10,8	11,8	236	2.360	PROFESP
Trajeto 4	2	3	13,3	11,7	75	76	1520	15.200	PROFESP
Trajeto 5	1	2	8	8	32	33	660	6.600	PROFESP
Trajeto 6	1	2	11	14,6	51,2	52,2	1044	10.440	PROFESP
Trajeto 7	1	2	6,3	7,2	27	28	560	5.600	PROFESP
Trajeto 8	1	2	17,2	15,3	65	66	1320	13.200	PROFESP
Trajeto 9	1	2	27,9	30,9	117,6	118,6	2372	23.720	PROFESP
Trajeto 10	1	2	8	15,4	46,8	47,8	956	9.560	PROFESP
Trajeto 11	1	3	8,9	12	62,7	63,7	1274	12.740	
Trajeto 12	2	3	16	16,9	98,7	99,7	1994	19.940	
Trajeto 13	1	3	6,3	4,3	31,8	32,8	656	6.560	
TOTAL	15		140,1	151,6	699,9	712,9	14258	142.580	NOVO

APÊNDICE B

ITENS	CRITÉRIOS	PONTOS (0-1)
1	Presença de cintos de segurança em todos os assentos, condição dos pneus, sistemas de freios, sinalização e equipamentos de segurança adicionais, como extintores de incêndio e saídas de emergência.	
2	Regularidade da manutenção do veículo, incluindo registros de serviços, histórico de reparos e a condição geral do ônibus. Considere também a limpeza e a higiene interna do veículo.	
3	Capacidade de passageiros adequada ao número de alunos, conforto dos assentos, espaço disponível para cada aluno, sistema de ar-condicionado ou ventilação, e isolamento acústico para reduzir o ruído externo.	
4	Eficiência energética do ônibus, considerando o consumo de combustível por quilômetro percorrido, o tipo de combustível utilizado e a adesão a práticas de condução econômica.	
5	Medidas adotadas para tornar o ônibus mais sustentável, como a utilização de tecnologias de redução de emissões, adoção de combustíveis alternativos ou práticas de reciclagem de resíduos.	
6	Atendimento das normas e regulamentações estabelecidas pelas autoridades competentes (licenciamento adequado, documentação em dia, inspeções técnicas regulares, seguros obrigatórios e cumprimento das normas de segurança e acessibilidade).	
7	Condição da estrutura do ônibus, incluindo carroceria, chassis e outras partes metálicas, quanto à presença de ferrugem e sinais de corrosão. Considere também se há medidas preventivas em vigor, como tratamentos anticorrosivos e inspeções regulares, para garantir a integridade estrutural do veículo e a segurança dos passageiros.	
TOTAL		